

Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá Estado do Pará CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO MINUTA DE EDITAL CARTA CONVITE N.º 061001.2016

Tratam os autos da Carta Convite nº 061001.2016, objetivando a contratação de empresa para aquisições de insumos diabéticos para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município de Nova Esperança do Piriá - PA, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, durante o exercício 2015, com fulcro da Lei nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883/94.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como, no Relatório da Homologação e Parecer Jurídico da Carta Convite nº 061001.2016.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia" (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA CARTA CONVITE N.º 061001.2016

Esta modalidade de Carta Convite presta-se à, objetivando a contratação de empresa para aquisições de insumos diabéticos para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município de Nova Esperança do Piriá - PA, estando subordinada à Lei nº 10.520/02, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883/94. Concluise, então, que a referida modalidade licitatória (Carta Convite), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 26 de outubro de 2016.

Emerson Nunes Guimarães Controlador Interno da PMNEP/PA